

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

CONTRATO Nº: 001/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E SEVERINO RAMOS LEANDRO - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória de Santo Antão - Rua Genário Trajano, 57 - Maués - Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ nº 11.928.722/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal Zandramar Maria Gomes Ruiz, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Lourenço Correia de Melo, 252 - Centro - Gravatá - PE, CPF nº 342.587.365-20, Carteira de Identidade nº 5431333 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEVERINO RAMOS LEANDRO - ME - RUA PRIMITIVO DE MIRANDA, 423 - MATRIZ - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, CNPJ nº 02.725.316/0001-76, neste ato representado por Severino Ramos Leandro, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alferes de Matos, 22, Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, CPF nº 265.107.904-91, Carteira de Identidade nº 2.176.988 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. , de 30 de Dezembro de 1899, Decreto Municipal nº. 0003/2018, de 25 de janeiro de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADOS E FORNECIMENTO DE ATAÚDES, COM FINS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 340.335,00** (trezentos e quarenta mil e trezentos e trinta e cinco reais), valor este correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da ATA/SRP, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo departamento demandante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas,	JR	UND	64	1.030,00	65.920,00

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

	forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão, com flores e dois castiçais com velas (COTA PRINCIPAL)					
2	Urna, tamanho adulto, medindo acima de 2,00 metros (ou obesos) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão, com flores e dois castiçais com velas. (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)	JR	UND	25	1.280,00	32.000,00
3	Urna tamanho infantil medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão, com flores e dois castiçais com velas. (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)	JR	UND	25	420	10.500,00
4	Urna tamanho infantil medindo 1m40cm a 1m50cm (um metro e quarenta centímetros a um metro e cinquenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão, com flores e dois castiçais com velas. (COTA EXCLUSIVA ME/EPPP)	JR	UND	25	430	10.750,00
5	Urna tamanho infantil medindo 1m a 1m30cm (um metro a um metro e trinta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão, com flores e dois castiçais com velas. (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)	JR	UND	25	420	10.500,00
6	Serviço de FORMOLIZAÇÃO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por menos de 24 horas a 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio) (COTA PRINCIPAL)	FBJ	UND	132	240	31.680,00
7	Serviço de EMBALSAMENTO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por mais de 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio) (COTA PRINCIPAL)	FBJ	UND	132	400	52.800,00
8	Coroa de flores simples (COTA PRINCIPAL)	FBJ	UND	165	150	24.750,00
9	Serviços de sepultamento (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)	FBJ	UND	165	65	10.725,00
10	Serviço de traslado do corpo: RECIFE VITÓRIA. (COTA PRINCIPAL)	FBJ	UND	132	230	30.360,00
11	Serviço de traslado do corpo: CARUARU VITÓRIA (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)	FBJ	UND	50	290	14.500,00
12	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão, com flores e dois castiçais com velas. (COTA RESERVADA)	JR	UND	16	1.030,00	16.480,00
13	Serviço de FORMOLIZAÇÃO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por menos de 24 horas a 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio) (COTA RESERVADA)	FBJ	UND	33	250	8.250,00
14	Serviço de EMBALSAMENTO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por mais de 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio) - (COTA RESERVADA)	FBJ	UND	33	410	13.530,00
15	Serviço de traslado do corpo: RECIFE VITÓRIA (COTA RESERVADA)	FBJ	UND	33	230	7.590,00
VALOR TOTAL:						340.335,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Vitória de Santo Antão:

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0808.2010 - Manutenção das Ações Vinculadas aos Benefícios Eventuais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e- A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor: **DANILO JOSÉ BARBOSA DA SILVA** – Matrícula 160076, denominado gestor do contrato.

f- A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor: **ANDERSON LUIZ ARAÚJO MENEZES** – Matrícula 1411, denominado fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão- PE, 08 de janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ
Secretária Municipal
342.587.365-20

PELO CONTRATADO

SEVERINO RAMOS LEANDRO - ME
CNPJ:02.725.316/0001-76
SEVERINO RAMOS LEANDRO